



# NEWSLETTER #10

## Tem dívidas ao Fisco?

Conheça os seus direitos e procedimentos a adotar!

Se, por qualquer motivo, não pagar os seus impostos, a Autoridade Tributária irá encetar esforços para o cumprimento, de forma voluntária, dessa obrigação.

Em último recurso, e caso não se cumpra com o pagamento das contribuições em dívida, é instaurado um processo de execução fiscal.

Nesta fase, poderá agir da seguinte forma:

### Execução Fiscal Citação

(art.º 189.º a 192.º CPPT)

#### Pagamento voluntário

(art.º 264.º CPPT)

#### Dação em pagamento

(art.º 201.º CPPT)

#### Pagamento em prestações

(art.º 196.º CPPT)

#### Oposição à execução

(art.º 203.º a 213.º do CPPT)

#### Postal

191.º CPPT

#### Pessoal

192.º CPPT e 225.º CPC

#### Edital

192.º CPPT e 225.º CPC – tem lugar quando o executado se encontra em parte incerta.

A sua ocorrência interrompe o prazo de prescrição das dívidas tributárias, de acordo com o n.º 1 do artigo 49.º da LGT.

## Execução Fiscal – Citação

(art.º 189.º a 192.º CPPT)

	<b>Pagamento voluntário</b> (art.º 264.º CPPT)	<b>Dação em pagamento</b> (art.º 201.º CPPT)	<b>Pagamento em prestações</b> (art.º 196.º CPPT)	<b>Oposição à execução</b> (art.º 203.º a 213.º do CPPT)
<b>Prazo</b>	Pode ser efetuado a todo o tempo.	Deve ser deduzida no prazo de 30 dias a contar da citação pessoal ou, não a tendo havido, da primeira penhora.	O pedido deve ser efetuado até à marcação da venda dos bens penhorados.	Deve ser deduzida no prazo de 30 dias a contar da citação pessoal ou, não a tendo havido, da primeira penhora.
<b>Requisitos Formais</b>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Requerido verbalmente em qualquer serviço de finanças.</li><li>- O pagamento deve ser efetuado no dia do pedido, por meio de guia ou documento de cobrança equivalente a aprovar, passada pelo funcionário competente.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Requerimento dirigido ao órgão de execução fiscal.</li><li>- O requerimento deve conter a descrição pormenorizada dos bens dados em pagamento.</li><li>- Os bens dados em pagamento não devem ter valor superior à dívida exequenda e acrescido, salvo nos casos de se demonstrar a possibilidade de imediata utilização dos referidos bens para fins de interesse público ou social, ou de a dação se efetuar no âmbito do processo conducente à celebração de acordo de recuperação de créditos do Estado.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Requerimento dirigido ao órgão de execução fiscal.</li><li>- Tem de ser feita prova de que o executado, pela sua situação económica, não pode solver a dívida de uma só vez.</li><li>- O número máximo de prestações permitidas varia em função do valor e natureza da dívida.</li><li>- O pagamento apenas será deferido mediante a prestação de garantia idónea (garantia bancária, caução e seguro-caução, imóveis....)</li><li>- Poderá ser requerida a isenção da prestação de garantia, devendo os respetivos pressupostos serem invocados no requerimento.</li></ul>	<ul style="list-style-type: none"><li>- Por articulado dirigido ao Tribunal Tributário, que deve ser apresentado, em triplicado, no órgão de execução fiscal onde pender a execução.</li><li>- É obrigatória a constituição de advogado.</li><li>- Tem de ter, obrigatoriamente, um dos fundamentos previstos no art.º 204.º do CPPT.</li></ul>
<b>Efeitos</b>	- A execução extingue-se no estado em que se encontrar.	- A execução extingue-se no estado em que se encontrar.	<ul style="list-style-type: none"><li>- Os juros de mora continuam a vencer em relação à dívida exequenda e crescem à prestação mensal.</li><li>- Findo o pagamento das prestações acordadas extingue-se a execução.</li></ul>	<p>A oposição não suspende a execução, exceto se for prestada garantia idónea ou deferida a dispensa de prestação.</p> <ul style="list-style-type: none"><li>- Em caso de vencimento de causa, a execução extingue-se.</li><li>- Caso contrário, a execução prossegue.</li></ul>